

PUBLICAÇÃO

D.O.E.N° 223

Data: 08/ 11/2022

Página 03 e 04

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola Adventista de Sobral

EMENTA: Declara extinto a Escola Adventista de Sobral, localizado na Av. Amazonas, n° 81, bairro Dr. Juvêncio de Andrade, CEP: 62.039-130, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob o nº 17.763.911/0014-98, INEP/Censo Escolar nº 23265787, sediada no Município de Sobral.

RELATOR (A): Luciana Lobo Miranda

PROCESSO Nº 00718759/2021 | PARECER Nº 435/2022 | APROVADO EM: 5/10/2022

I - RELATÓRIO:

O presente processo contém documento subscrito por Eliabe Carvalho de Benedicto, RG M8972118 SSP/MG, CPF: 033.987.106-70 representante legal da Escola Adventista de Sobral, solicitando à presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção do seguinte estabelecimento de ensino:

Escola Adventista de Sobral, situada no endereço Av. Amazonas, 81. Bairro: Dr. Juvêncio de Andrade, CEP: 62039-130, no município Sobral, INEP/Censo Escolar n° 23265787, (CNPJ) n° 17.763.911/0014-98.

O requerente informa que a escola encerrou suas atividades em 30/12/2019 e que o acervo escolar foi destinado à CREDE 06 – Sobral, situada no endereço Av. Coronel José Euclides Ferreira Gomes, N° 1398, CEP: 62.043-070, Bairro Dr. Juvêncio de Andrade, Sobral/CE. O mesmo também informa que a Escola Adventista de Sobral foi amparada pelo Parecer CEE nº 0531/2019 com validade até 31/12/2020.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea b, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Neste sentido, voto pela extinção da Escola Adventista de Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23265787.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações no mesmo que referido colégio fora extinto nos termos deste parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.

FOR: PR REV: FB

B Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

1/2



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. n° 435/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado na Sala Virtual das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5de outubro de 2022.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE